

## ANEXO IX-B - Continuação

Ref. 36	Informações Complementares - 1ª linha	60	X	657
	Informações Complementares - 2ª linha	60	X	717
	Informações Complementares - 3ª linha	60	X	777
Ref. 37	Distribuidor de Comb. ou TRR c/ operações p/ UF (S/N)	1	X	778
Ref. 38	Efetuou transferência p/UF favorecida (S/N)	1	X	779
Código Entrega GIA	Reservado para uso futuro	6	X	785
	Quantidade Total de Linhas do Anexo I	4	N	789
	Quantidade Total de Linhas do Anexo II	4	N	793
	Quantidade Total de Linhas do Anexo III	4	N	797

## REGISTRO ANEXO I

CAMPO	CONTEÚDO	TAMA-NHO	TIPO	SOMA
ID Registro	A1	2	X	2
	Número da nota fiscal	8	N	10
	Série da nota fiscal	3	X	13
	Inscrição Estadual	14	X	27
	Data de emissão da nota fiscal-formato: AAAAMMDD	8	N	35
	Valor do ICMS-ST de devolução	15	N	50

## REGISTRO ANEXO II

CAMPO	CONTEÚDO	TAMA-NHO	TIPO	SOMA
ID Registro	A2	2	X	2
	Número da nota fiscal	8	N	10
	Série da nota fiscal	3	X	13
	Inscrição Estadual	14	X	27
	Data de emissão da nota fiscal-formato: AAAAMMDD	8	N	35
	Valor do ICMS-ST de resarcimento	15	N	50

## REGISTRO ANEXO III

CAMPO	CONTEÚDO	TAMA-NHO	TIPO	SOMA
ID Registro	A3	2	X	2
	Inscrição Estadual	14	X	16
	Base de Cálculo	15	N	31
	Valor do ICMS destacado	15	N	46

Obs.: Campos Numéricos devem ser alinhados a direita  
Campos Alfanuméricos devem ser alinhados a esquerda

## DECRETO Nº 11.552, DE 22 DE Novembro DE 2004

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989 e do Decreto nº 8.854, de 03 de fevereiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrega de documentos de informação econômico-fiscais via internet,

## DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165-E.....

§ 5º.....

II - no período de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2004, relativamente às operações de novembro de 2004, somente em meio magnético;

III - a partir de 1º de janeiro de 2005, relativamente às operações de dezembro de 2004, somente mediante transmissão via internet."

"Art. 165-I.....

§ 1º.....

II - no período de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2004, somente em meio magnético;

III - a partir de 1º de janeiro de 2005, somente mediante transmissão via internet."

Art. 2º O art. 24 do Decreto nº 8.854, de 03 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.....

I - .....

c) .....

2 - trimestralmente, do formulário DSME - Declaração Simplificada da Microempresa Estadual, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre de referência;

3 - trimestralmente do formulário DSME, observado o disposto no § 6º-A, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1999, até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre de referência;

II - .....

c) .....

4 - trimestralmente, do formulário DSME, observado o disposto no § 6º-A, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1999, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre de referência;

i) .....

3 - a partir de 1º de julho de 1998, observado o disposto no § 6º-A, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre de referência.

§ 6º A 1ª via do formulário de que trata o parágrafo anterior será encaminhada ao Departamento de Informática, da Secretaria da Fazenda, para processamento dos dados, após o que será devolvida ao órgão de origem, para arquivamento:

I - até 10 (dez) de abril de 2003, acompanhada das vias dos documentos fiscais a que fizer referência;

II - a partir de 11 de abril de 2003, sem a exigência prevista no inciso anterior.

§ 6º-A O formulário DSME, englobando os documentos a que se referem os itens 1, da alínea "c" e 1 da alínea "i" do inciso I e 1 da alínea "c", e 1 e 2 da alínea "i" do inciso II, todos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, somente será admitida mediante transmissão via internet.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de Novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 125812